



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 118/2022
EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 037/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de complexo esportivo na sede do Município de Milagres/BA, conforme Planilha Orçamentaria, Memorial Descritivo (Especificações Técnicas) e anexos, que é parte integrante do presente Edital.

| | |
|--|--|
| RECIBO DE CONHECIMENTO DE EDITAL (Devolução obrigatória no conhecimento do Edital) | |
| Razão Social: | _____ |
| CNPJ Nº | _____ |
| Endereço: | _____ |
| E-mail: | _____ |
| Cidade: | _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____ |
| Representante/Pessoa para Contato: | _____ |
| CPF: | _____ RG _____ |
| Obtivemos, o Edital da Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 | |
| _____, ____ de _____ de 2022. | |
| _____ Assinatura | |

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação, por e-mail milagreslicitacao@hotmail.com

A não remessa do recibo exime a CPL - Comissão de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Milagres– BA, 09 de junho de 2022.

Aira Pryscila Cajaiba Ribeiro
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 118/2022
EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 037/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES**, através da **Comissão Central e Permanente de Licitação – CCPL**, regida pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, observada as prescrições da Lei Federal n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, tendo como finalidade à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação do objeto deste Edital, estando designado o **dia 12 de Julho de 2022**, às **09:30 horas**, para recebimento dos Envelopes de Habilitação e Proposta Comercial, que se realizará na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Milagres - BA, com sede na Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres/BA, observando-se as condições seguintes.

- 1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para construção de complexo esportivo na sede do Município de Milagres/BA, conforme Planilha Orçamentaria, Memorial Descritivo (Especificações Técnicas) e anexos, que é parte integrante do presente Edital.

1.1- O regime de execução será indireta de empreitada por preço Global.

2. DA OBTENÇÃO DO EDITAL E HORÁRIO PARA ESCLARECIMENTOS

2.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado até **05 (cinco) dias úteis** que precedem à reunião de entrega dos envelopes, ou seja, devidamente formulado **por escrito**, e dirigido à Comissão Permanente de Licitações e Contratos, sito na Praça Antônio Balbino s/n, Centro, Milagres-Ba, Cep: 45.315-000 onde deverá ser protocolizado, no horário das 08h às 18 horas ou pelo e-mail: milagreslicitacao@hotmail.com

2.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

2.3. Em relação às licitantes, estas poderão protocolar a impugnação até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação. A não apresentação no prazo estipulado acarretará a decadência do direito de impugnar os termos do edital de licitação.

2.4. Os questionamentos e impugnações encaminhadas por e-mail deverão obedecer ao horário limite de expediente, qual seja, até as 18h.

2.5. Na ocorrência da necessidade de alteração e/ou complementação de informações à presente Licitação, estas serão repassadas a todos os proponentes, através de correspondências circulares ou e-mails, que passarão a integrar o processo licitatório.

3. DO PREÇO MÁXIMO

Valor máximo R\$ 6.306.673,37 (seis milhões trezentos e seis mil seiscentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos).

4. DO PRAZO

O prazo para execução é de 12 (doze) meses conforme o cronograma físico-financeiro, a contar da data do recebimento da ordem de serviço pela contratada, podendo ser prorrogado conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

5. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa do objeto da presente licitação, correrão por conta do Orçamento de 2022, mais especificamente da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora : 02.05.01 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 1002 – Construção e Ampliação de Unidades Escolares

Elemento de Despesa: 4490.5100 – Obras e Instalações

Fontes de Recursos: 01:22:19

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Não será admitida a participação de:

6.1.1. Empresas declaradas inidôneas por ato do poder público, empresas que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar e transacionar com a administração pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93);

6.1.2. Empresas em consórcio;

6.1.3. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;

6.1.4. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

6.1.5. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

6.1.6. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

6.1.7. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

6.1.8. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

6.2. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará na inabilitação do licitante.

6.3. A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus anexos.

7. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

7.1. Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública desta Concorrência Pública a licitante interessada, ou seu representante, deverá identificar-se e, no caso de representante, este deverá comprovar o credenciamento e os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos relativos ao certame.

7.2. Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante da licitante, o credenciado entregará a Comissão:

7.2.1. Documento de identidade de fé pública;

7.2.2. **Se representante (preposto/procurador):**

7.2.2.1. Cópia do contrato social contendo todas as alterações ou última alteração consolidada;

7.2.2.2. Estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante;

7.2.2.3. Procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome da licitante;

7.2.2.4. Cópia da cédula de identidade.

7.2.3. **Se dirigente/proprietário:**

7.2.3.1. Cópia do contrato social contendo todas as alterações ou última alteração consolidada, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.2.3.2. Cópia da cédula de identidade;

7.3. A documentação para o credenciamento poderá ser:

7.3.1. Cópia autenticada por Cartório, ou;

7.3.2. Cópia autenticada, pela Comissão de Licitação até um dia útil anterior à entrega dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

7.3.3. Exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial.

7.4. Em hipótese alguma será realizada autenticação de documentos na data designada para abertura da sessão.

7.5. As cópias dos documentos apresentados que forem emitidos através da Internet NÃO necessitarão estarem autenticadas tendo em vista que todos eles condicionam a sua validade à verificação de autenticidade nos respectivos sites, ficando os licitantes advertidos que, no caso de apresentação de documentos falsificados, a Administração levará a situação ao conhecimento do Ministério Público, para que este órgão apure a responsabilidade do fato.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1. Os proponentes deverão apresentar os documentos relativos à habilitação e proposta de preços, separadamente, em envelopes fechados, lacrados e rubricados no fecho, devidamente identificados com o nome da licitante e obrigatoriamente contendo a seguintes informações na parte frontal:

ENVELOPE 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES-BA
A/C SR.^a PRESIDENTE DA COPEL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º: 001/2022
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO DA EMPRESA.

ENVELOPE 2
PROPOSTA DE PREÇOS
À PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES-BA
A/C SR.^a PRESIDENTE DA COPEL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º: 001/2022
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO DA EMPRESA.

8.2. Será admitida a remessa dos envelopes pelos Correios, desde que recebidos no protocolo do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Milagres (Comissão Permanente de Licitações, situada na Praça Antônio Balbino, s/n, centro, Milagres-BA, CEP: 45.315-000 até a data e horário estipulados para a entrega. Neste caso, todos os envelopes deverão estar dentro de outro envelope, devidamente identificados.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 1)

9.1. Os documentos necessários para habilitação deverão ser entregues em 01 (uma) via, preferencialmente numerados, sequencialmente, rubricados em todas as suas páginas por representante legal da licitante ou preposto e preferencialmente acompanhando o rol dos documentos entregues, devendo ser apresentados:

9.1.1. Em original, ou;

9.1.2. Cópia autenticada por Cartório, ou;

9.1.3. Cópia autenticada, pela Comissão de Licitação até um dia útil anterior à entrega dos envelopes.

9.1.4. Exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial.

9.1.5. Em hipótese alguma será realizada autenticação de documentos na data designada para abertura da sessão.

9.1.6. As cópias dos documentos apresentados que forem emitidos através da Internet NÃO necessitarão estarem autenticadas tendo em vista que todos eles condicionam a sua validade à verificação de autenticidade nos respectivos sites, ficando os licitantes advertidos que, no caso de apresentação de documentos falsificados, a Administração levará a situação ao conhecimento do Ministério Público, para que este órgão apure a responsabilidade do fato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

9.2. A documentação exigida deverá estar atualizada, legível e em condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitações.

9.3. A documentação exigida deverá estar em nome da licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ, e endereço respectivo, conforme abaixo:

9.3.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.3.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

9.3.3. Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

9.4. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02, desde que sua veracidade seja confirmada pela Comissão Permanente de Licitações.

9.5. A documentação exigida deverá apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos envelopes. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias da data da emissão.

9.6. A documentação para fins de habilitação, a ser inclusa no respectivo envelope (Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação), será composta de:

9.6.1. Habilitação Jurídica;

9.6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista;

9.6.3. Qualificação Econômico-Financeira;

9.6.4. Qualificação Técnica;

9.6.5. Documentação Complementar.

10. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1. O Cartão de Inscrição Municipal **vigente**, compatível com o ramo do objeto da Licitação, emitido pela Prefeitura Municipal da Sede da Licitante, ou atendimento de todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

10.1.1. Será aceito para a comprovação do cadastro, o protocolo de solicitação desde que obedecidas às condições exigidas para cadastramento (até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas).

10.2. Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do sócio ou representante legal.

10.3. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

10.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

10.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.6. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir ou Certificado de Registro Cadastral - CRC compatível com o ramo do objeto da Licitação.

11. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

11.2. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

11.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do Licitante, através das seguintes Certidões:

11.3.1. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, inclusive os decorrentes da Lei Federal nº. 8.112/90;

11.3.2. Certidão Negativa de Débito Estadual;

11.3.3. Certidão Negativa de Débito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

11.3.3.1. No caso de Municípios que mantêm cadastro mobiliário e imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.

11.4. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

11.5. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (Lei Complementar nº 155/2016) para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar a declaração (**CONFORME ANEXO IV**), bem como Certidão Simplificada, atualizada (do ano em curso) de inscrição na Junta Comercial do Estado, com a designação do porte (ME ou EPP).

11.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, todavia, apresentada a documentação constante no item anterior, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06 de 14.12.2006.

12. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

12.1. Balanço patrimonial, acompanhado de *notas explicativas* e demonstrações contábeis do último exercício social, **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.2. O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito do Livro Diário, indicando-se as folhas do Livro Diário, assinadas pelo contador da empresa, acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento, estes devidamente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa. O Balanço e os termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e documentos, exceto os que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

12.3. As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), poderão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial acompanhado das *notas explicativas*, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Receita Federal, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).

12.4. O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por ações deverá ser o publicado no Diário Oficial, dentro do prazo estabelecido na Lei nº 6.404/76 em seu art. 132.

12.5. No caso de empresas constituídas recentemente, estas deverão apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado e as demonstrações contábeis referentes ao período compreendido do início das atividades até data próxima à abertura das propostas.

12.6. A situação financeira da empresa licitante será aferida através da apuração do Índice de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente e Grau de Solvência (GS), representado pelos seguintes índices (**apresentar os cálculos, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contador devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade**):

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Onde: LG = Liquidez Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

| | |
|-----|----------------------------|
| AC | = Ativo Circulante |
| RLP | = Realizável a Longo Prazo |
| PC | = Passivo Circulante |
| ELP | = Exigível a Longo Prazo |
| LC | = Liquidez Corrente |
| SG | = Solvência Geral |
| AT | = Ativo Total |

12.7. Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem:

| | | |
|----------------|----------------|----------------|
| LG \geq 1,00 | LC \geq 1,00 | SG \geq 1,00 |
|----------------|----------------|----------------|

12.8. Comprovação de possuir **Patrimônio Líquido mínimo, de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor da obra.** As proponentes deverão comprovar a situação do Patrimônio Líquido através do Balanço Patrimonial.

12.9. Certidão Negativa de Falência ou Concordata e/ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, tanto via e-Proc quanto via SAJ.

13. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. A empresa deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. A empresa deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica (CAT), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

13.1.1. Execução de Obra de campo society com grama sintética totalizando ao menos 500m² e cobertura em arco com vão livre acima de 20m.

13.1.2. A empresa deverá possuir no seu quadro técnico:

13.1.2.1. Engenheiro civil, que apresente registro válido no CREA e Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, que comprove Execução de Obra de campo society com grama sintética totalizando ao menos 500m² e cobertura em arco com vão livre acima de 20m.

13.1.2.1.1. A referida certidão deverá ser acompanhada do Atestado ou Declaração de execução dos serviços. Este profissional responderá como Coordenador de todos os trabalhos relativos à execução da obra.

14. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

14.1. Declaração do licitante que concorda com todos os termos e condições do presente edital e dos seus anexos, obtendo para si, sob sua própria responsabilidade, os riscos e ônus de todas as informações que possam ser relevantes e necessárias para a elaboração da proposta e adjudicação do serviço, se vencedora da licitação. (Anexo I)

14.2. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Anexo II)

14.3. Declaração do licitante da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, conforme modelo. (Anexo III)

14.4. Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso. (Anexo IV)

14.5. Declaração Negativa de Vínculo Empregatício com Órgão ou Entidade Pública. (Anexo V)

14.6. Declaração indicando o profissional que será o responsável técnico pela obra. (Anexo VI)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

14.7. A empresa deverá indicar o responsável pela assinatura do contrato junto ao Município de Milagres-BA. (Anexo IX)

14.8. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

15. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 2

15.1. As propostas de preços dos proponentes deverão ser entregues em original, em 01 (uma) via datilografada ou digitada e também **em meio digital tipo CD/DVD nos formatos EXCEL (.xls/ .xlsx) não bloqueada para cópia**, devendo ser assinada, rubricada e numerada em todas as folhas, sem emendas e rasuras, devendo constar:

15.1.1. Planilha Orçamentária com preços unitários e totais expressos em reais, **arredondados com duas casas decimais**;

15.1.2. Cronograma Físico/Financeiro;

15.1.3. Os preços unitários e totais considerados na proposta devem ser expressos em reais e **com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, seguindo-se a metodologia da Resolução nº 886/66 da Fundação IBGE**;

15.1.4. Deverá ser cotado preço unitário, conforme as especificações técnicas do Edital, já definido nesta Licitação;

15.1.5. Nenhum preço unitário proposto poderá ser superior ao valor do orçamento básico da PMM;

15.1.6. O preço global da proposta não poderá ser superior ao orçamento global da PMM;

15.1.7. Nos preços propostos deverão constar e ser computadas todas as despesas acessórias e necessárias não especificadas neste Edital, relativas aos trabalhos objeto desta Licitação;

15.1.8. A licitante **deverá** apresentar a composição analítica de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados na sua proposta.

15.1.9. A licitante não deve incluir em seu BDI as parcelas relativas ao IRPJ e à CSLL, por se constituírem em tributos de natureza direta (ACÓRDÃO Nº 950/2007 - TCU – PLENÁRIO)

15.1.10. **A licitante deverá incluir na proposta a Declaração constante no Anexo VIII (Declaração de garantia) deste Edital devidamente preenchida, sob pena de desclassificação do certame.**

15.1.11. Não serão aceitas propostas alternativas;

15.1.12. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das propostas (§ 3º, art. 64 da Lei nº 8666/93);

15.1.13. Todos os documentos de caráter técnico que integram este processo licitatório deverão estar assinados por profissionais habilitados, acompanhado da menção do título e número da carteira do conselho profissional;

16. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO PROCEDIMENTO

16.1. No dia, local e horário indicado na apresentação deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações examinará os envelopes contendo a Documentação e Proposta de Preços, que serão rubricados pela Comissão e pelos proponentes ou seus representantes.

16.2. O preposto da Licitante, para que possa em nome dela manifestar-se, deverá apresentar credencial específica que será entranhada no Processo.

16.3. A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

16.4. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte proceder-se-á conforme o descrito nos itens 17.4 e seguinte, dando sequência à abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem irregularidade na documentação de regularidade fiscal.

16.5. Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão poderá devolver fechados, os envelopes das propostas de preços às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer, sem o direito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

postular ou de recorrer nas fases subsequentes, procedendo à abertura dos envelopes Propostas de Preços das licitantes habilitadas.

16.6. A Comissão abrirá os envelopes de proposta financeira, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

16.7. Os membros da Comissão procederão à rubrica dos documentos relativos à Proposta de Preços das licitantes habilitadas.

16.8. O resultado do julgamento da licitação será divulgado mediante publicação na Imprensa Oficial, ou, se presentes os representantes das licitantes, no ato em que foi adotada a decisão, poderá ser feita comunicação direta aos interessados e lavrada a respectiva ata.

16.9. Divulgado o resultado da licitação, se todos os licitantes manifestarem expressamente, desistência em interpor recursos ou, depois de transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, será encaminhado o processo para homologação da autoridade superior e adjudicação do objeto desta licitação.

16.10. Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas técnicas forem desclassificadas, ou ainda, todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar prazo para apresentação de nova documentação ou de novas propostas que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, na forma do § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

16.11. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

16.12. Se por qualquer motivo a abertura dos envelopes não puder ser feita em uma única sessão, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho pelos licitantes e membros da Comissão Permanente de Licitações, ficarão em poder do Presidente da Comissão até a data e horário, oportunamente marcados para outra sessão, a ser previamente divulgado entre os licitantes.

16.13. Após a entrega dos envelopes não serão admitidas alegações de erro de cotação dos preços ou nas demais cláusulas ofertadas, bem como na documentação apresentada.

17. DOS CRITÉRIOS PARA FINS DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

17.1. A Comissão Inabilitará a licitante proponente que deixar de atender quaisquer informações solicitadas no Edital.

17.2. A Comissão desclassificará as propostas que:

17.2.1. Não atenderem as exigências do Edital;

17.2.2. Apresentarem preços superiores ao preço máximo indicado no edital;

17.2.3. Contiverem emendas, borrões ou rasuras em qualquer lugar essencial, ou que encerrem condições tidas como essenciais escritas à margem ou fora do seu corpo;

17.2.4. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

17.3. Após o exame das propostas a Comissão declarará vencedora aquela que consignar o menor preço, atendidas as disposições do artigo 48, II, da Lei nº 8666/93.

17.4. As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a declaração constante no item 12.5 deste edital poderão sanar eventual restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal após o julgamento das propostas de preços, sendo concedido o prazo de até 8 (oito) dias úteis, improrrogáveis, a partir da notificação.

17.5. Nas situações em que duas ou mais propostas de microempresas e empresas de pequeno porte, apresentar o mesmo valor ou duas ou mais propostas de licitantes não enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte apresentar o mesmo valor, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes interessados serão convocados, sendo que a forma como se procederá ao sorteio, será definida pela Comissão, ressalvado o disposto no art. 3º, § 2º da Lei nº 8666/93.

17.6. Nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte (que apresentarem a declaração constante no item 11.5 deste edital) sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, não enquadrada como microempresas e empresas de pequeno porte, será oportunizado à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada apresentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de até 24 horas a partir da notificação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

17.6.1. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 18.4, Serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 18.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

17.6.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

17.7. O resultado do julgamento (habilitação e proposta) será publicado no Diário Oficial do Município (www.milagres.ba.gov.br).

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado de acordo com o contrato.

18.2. O pagamento somente será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débito Federal e Certidão de Regularidade do FGTS, CNDT.

18.3. O primeiro pagamento fica condicionado e somente será liberado mediante medição de 25% da obra devidamente aferido pelo Fiscal da Prefeitura ou a cargo do município.

19. DA CORREÇÃO DOS ERROS

19.1. As Propostas que tenham sido classificadas serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitações para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte maneira:

19.1.1. Nos casos em que houver uma discrepância entre os valores apresentados em números e por extenso, o valor apresentado em números deverá prevalecer;

19.1.2. Nos casos em que houver uma discrepância entre o preço unitário e o valor total, o preço unitário proposto prevalece e será corrigido o valor total obtido pela multiplicação;

19.1.3. Nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas parcelas, prevalecerá o valor somado e corrigido pela Comissão.

19.2. O valor apresentado no texto da Proposta será corrigido pela Comissão de acordo com o procedimento acima e será considerado como o valor a que se obriga o Proponente. Caso o Proponente não aceite o valor apurado na proposta apresentada, a mesma será rejeitada e a licitante desclassificada.

19.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem erros nos preços unitários, pois estes valores são de responsabilidade da proponente.

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. São admissíveis, em qualquer fase da licitação ou da execução das obrigações dela decorrentes, desde que encaminhados à Comissão Permanente de Licitações situada na Praça Antônio Balbino, s/n, Centro, Milagres/BA, onde deverá ser protocolizado.

20.2. Do processamento dos recursos:

20.2.1. O recurso será dirigido, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do ato impugnatório, à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações.

20.2.2. Interposto o recurso, o mesmo será levado ao conhecimento dos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após findado o prazo do item acima;

20.2.3. Decorrido o prazo acima, a Comissão terá 05 (cinco) dias úteis para considerar sua decisão ou fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior;

20.2.4. A autoridade superior em 05 (cinco) dias dará sua decisão, após o que, esgotada a fase recursal, e já com a decisão final, o processo irá à autoridade superior para homologação e adjudicação;

20.2.5. Os recursos interpostos na fase de habilitação e na de julgamento das propostas, terão efeito suspensivo;

20.2.6. Os pedidos de recursos deverão observar os seguintes requisitos:

20.2.6.1. Serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados;

20.2.6.2. Serem assinados por representante legal ou por procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

20.2.7. Os pedidos de recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

20.2.8. Na contagem dos prazos recursais, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este cair em dias sem expediente, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1. A Autoridade Competente fará a adjudicação à primeira classificada.

21.2. Adjudicado o objeto, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, após decorrido o prazo de interposição de recursos contra a classificação e/ou julgado o interposto, encaminhará os autos ao Secretário Municipal de Obras para fins de deliberação quanto a homologação da adjudicação.

22. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

22.1. O adjudicatário deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação por parte do Município.

22.2. Fica designado como local para assinatura do contrato, a sala de Comissão de Licitações, na Praça Antônio Balbino, s/n, centro, Milagres/BA

22.3. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do referido instrumento, podendo ser prorrogado conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

22.4. O contrato poderá ser prorrogado, mediante aditamento na forma da lei, devendo ser observado os recursos previstos no orçamento do exercício financeiro do município.

23. DO REAJUSTAMENTO

23.1. Os preços serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 meses.

23.2. Os preços dos serviços a executar e que não estiverem em atraso no cronograma físico, serão reajustados anualmente, a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da contratação, pela variação ocorrida desde a entrega dos envelopes, utilizando o índice da coluna 35 do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação da FGV, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde :}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do item a ser reajustado;

I₀ = índice inicial – índice da coluna 35 do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação da FGV do mês anterior ao da entrega dos envelopes;

I = índice relativo à data do reajuste – índice da coluna 35 do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação da FGV do mês anterior ao mês em que o contrato completar um ano da contratação ou nos anos subsequentes.

23.2.1. As etapas que estiverem em atraso por culpa do contratado no momento do reajuste, não sofrerão alteração dos preços.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CERTAME LICITATÓRIO

24.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o certame licitatório e vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

24.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

24.2.1. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado.

24.2.2. Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

24.2.2.1. 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

24.2.2.2. 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA;

24.2.2.3. 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não realizado;

24.2.2.4. 0,66% (sessenta e seis décimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

24.2.2.5. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

24.2.2.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso;

24.2.2.7. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

24.2.2.8. Não tendo sido prestada a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

24.2.2.9. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

24.2.3. Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Milagres, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

24.2.3.1. Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

24.2.3.2. Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

24.2.3.3. Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;

24.2.3.4. Não manter a proposta após a adjudicação;

24.2.3.5. Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

24.2.3.6. Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

24.2.3.7. Fraudar a execução do contrato;

24.2.3.8. Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

24.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Milagres, que será concedida quando o contratado ressarcir-la pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 2 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão.

24.3. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

24.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa.

24.5. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

24.6. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

24.7. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

24.8. A critério do Município de Milagres caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

24.8.1. Rescindir unilateralmente e imotivadamente o presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;

24.8.2. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais, ou;

24.8.3. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município, ou;

24.8.4. Incidir em outros motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão Permanente de Licitação - CPL, mediante requerimento físico devendo ser protocolado na Praça Antônio Balbino s/n, Centro, Milagres/BA, de segunda à sexta-feira, das 08h às 18h, em dias úteis ou eletrônico (licitacaomilagres@outlook.com), com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

25.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação a presente Concorrência Pública ficarão disponíveis para todos os interessados, na Comissão Permanente de Licitação - CPL.

25.3. É facultado a Comissão Permanente de Licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

25.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.5. Não será permitida a subcontratação do objeto deste edital.

25.6. O Município de Milagres poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.7. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, §4º, da Lei Federal n. 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

25.8. Informações e esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela à Comissão Permanente de Licitação - CPL, mediante protocolo dos questionamentos na Praça Antônio Balbino, s/n, centro, Milagres/BA, de segunda à sexta-feira, das 08h às 18h, em dias úteis, ou através do e-mail: milagreslicitacao@hotmail.com

25.9. Cópia deste Edital poderá ser obtida pelos interessados, através do site www.milagres.ba.gov.br, bem como cópia dos anexos junto à Prefeitura Municipal de Milagres, localizada no endereço do subitem anterior.

25.10. O Município não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias desta licitação, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

25.11. Fica eleito o foro da situação do município de Milagres – BA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja par a solução de dúvidas ou questões que tenham origem no presente.

25.12. Constituem Anexos do presente Edital:

25.12.1. Declaração de Concordância com os Termos do Edital e seus Anexos (Anexo I);

25.12.2. Declaração que cumpre o inciso XXXIII do artigo 7º da CF (Anexo II);

25.12.3. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditiva (Anexo III);

25.12.4. Declaração Comprobatória de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo IV);

25.12.5. Declaração Negativa de Vínculo Empregatício com Órgão ou Entidade Pública (Anexo V);

25.12.6. Declaração indicando o profissional que será o responsável técnico pela obra (Anexo VI);

25.12.7. Minuta de Contrato (Anexo VII);

25.12.8. Declaração de Apresentação da Garantia (Anexo VIII);

25.12.9. Declaração de Indicação do Responsável pela Contratação (Anexo IX);

25.12.10. Planilha Orçamentária (Anexo X) - (serão disponibilizados em arquivos de pdf que são partes integrantes deste edital).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

25.12.11. Cronograma Físico (Anexo XI) - (serão disponibilizados em arquivos de pdf que são partes integrantes deste edital).

25.12.12. Quadro de composição do BDI (Anexo XII) - (serão disponibilizados em arquivos de pdf que são partes integrantes deste edital).

25.12.13. PROJETOS (Anexo XIV) - (serão disponibilizados em arquivos de pdf que são partes integrantes deste edital).

25.12.14. MEMORIAL DESCRITIVO (ANEXO X) - (serão disponibilizados em arquivos de pdf que são partes integrantes deste).

25.13. O Município reserva-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, ou anular, ou revogar a presente licitação, sem que isso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização de qualquer natureza.

25.14. Nos casos omissos, prevalecerão os termos da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações.

Milagres – BA, 09 de junho de 2022.

Áira Priscila Cajaiba Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 118/2022
EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 037/2022

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Ao Edital de Concorrência Pública n º 001 /2022

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Milagres, que a empresa [NOME DA EMPRESA] **CONCORDA** plenamente com todos os termos deste edital e seus respectivos anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Milagres, ____ de _____ de 2022.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do proponente local da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 118/2022
EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 037/2022

ANEXO II

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE O INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

Ao Edital de Concorrência Pública n º 001 /2022

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que a empresa [NOME DA EMPRESA], em cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93, cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, **não** promovendo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Milagres, ____ de _____ de 2022

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificadas do proponente local da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 118/2022
EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 037/2022

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO

Ao Edital de Concorrência Pública n º 001 /2022

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que a empresa [NOME DA EMPRESA] **não** foi declarada inidônea e **não** está suspensa em nenhum órgão público, federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 32 § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Milagres, __ de _____ de 2022.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificadas do proponente local da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 118/2022
EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 037/2022

ANEXO IV

DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao Edital de Concorrência Pública n º 001 /2022

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, que a empresa [NOME DA EMPRESA], está enquadrada na categoria [EPP ou ME] (Pequeno Porte ou Microempresa), bem como **não** está incluída nas hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Milagres, ___ de _____ de 2022.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificadas do proponente local da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 118/2022
EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 037/2022

ANEXO V

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

Ao Edital de Concorrência Pública n º 001 /2022

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa [NOME DA EMPRESA], **não** mantêm vínculo empregatício com a Administração Pública direta e indireta das esferas Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, nem com empresas subsidiadas ou controladas pelos entes Federados acima mencionados.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Milagres, ____ de _____ de 2022.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificadas do proponente local da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 118/2022
EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 037/2022

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Ao Edital de Concorrência Pública n º 001 /2022

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

A Empresa [NOME DA EMPRESA], por seu representante legal, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, caso esta empresa logre vencer a presente licitação, que o profissional [NOME DO PROFISSIONAL], inscrito no CREA/CAU, sob o número [NÚMERO], será o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços licitados.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Milagres, ____ de _____ de 2022.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do proponente local da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 118/2022

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 037/2022

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MILAGRES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

O **Município de Milagres**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o no _____, com sede à Praça Antônio Balbino, s/n - Centro, Milagres - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. _____, CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no _____.____/____-__, estabelecida à _____, no Município de _____, através de seu Representante, _____, portador de cédula de identidade no _____ SSP/BA e CPF no _____.____-__, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços de _____, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Concorrência Pública nº. 001/2022**, pelo Prefeito Municipal em ____/____/____; **Processo Administrativo nº. 118/2022** sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações) e às seguintes cláusulas contratuais, abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para construção de complexo esportivo na sede do Município de Milagres/BA, conforme Planilha Orçamentaria, Memorial Descritivo (Especificações Técnicas) e anexos, que é parte integrante do presente Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições do Edital de Licitação – Concorrência Pública n.º 001/2022, bem como à proposta da **CONTRATADA**, aos anexos e os pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Normas de Especificação da ABNT, Concorrência Pública n.º 001/2022, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será realizado sob a forma do regime de execução será indireta de empreitada por preço Global.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente contrato a preços iniciais é de R\$ _____ conforme quadro de quantidades e preços unitários anexos, parte integrante da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

4.2. Os serviços efetivamente executados e medidos serão pagos conforme cronograma físico financeiro, contados da data final do período de aferição, devendo constar da folha de medição o período efetivo da realização dos serviços e, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débito Federal, Certidão de Regularidade do FGTS e a CNDT.

4.3. As medições serão elaboradas com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

4.4. A parcela fonte da obra considerada incompleta, defeituosa ou fora das especificações do projeto, assim como das normas técnicas, não será objeto de medição.

4.5. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.6. No ato da liquidação da despesa, oriunda deste contrato, o Município de Milagres, pelo seu serviço de contabilidade, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de Tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos à CONTRATADA.

4.7. O primeiro pagamento fica condicionado e somente será liberado mediante medição de 25% de execução da obra ou a cargo do município.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 meses.

5.2. Os preços dos serviços a executar e que não estiverem em atraso no cronograma físico, serão reajustados anualmente, a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da contratação, pela variação ocorrida desde a entrega dos envelopes, utilizando o índice da coluna 35 do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação da FGV, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde :}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do item a ser reajustado;

I₀ = índice inicial – índice da coluna 35 do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação da FGV do mês anterior ao da entrega dos envelopes;

I = índice relativo à data do reajuste – índice da coluna 35 do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação da FGV do mês anterior ao mês em que o contrato completar um ano da contratação ou nos anos subsequentes.

5.2.1. As etapas que estiverem em atraso por culpa do contratado no momento do reajuste, não sofrerão alteração dos preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6.2. O prazo para de execução será de 12 (doze) meses a partir do recebimento da ordem de serviço pela contratada, podendo ser prorrogado conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O andamento dos serviços seguirá rigorosamente o cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, na sua proposta.

6.4. Concluída a obra, em 15 (quinze) dias, após a comunicação escrita da CONTRATADA, será firmado pelas partes o Termo de Recebimento Provisório.

6.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias após a comprovação de que o objeto foi executado na forma estipulada neste contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

7.1. Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa do objeto da presente licitação, correrão por conta do Orçamento de 2022, mais especificamente da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

Unidade Gestora : 02.05.01 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 1002 – Construção e Ampliação de Unidades Escolares

Elemento de Despesa: 4490.5100 – Obras e Instalações

Fontes de Recursos: 01:22:19

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos no presente contrato a CONTRATADA concorda com a apresentação do seguro-garantia com a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

8.2. A CONTRATADA estará sujeita à perda da importância equivalente a garantia, se na execução do objeto, descumprir a proposta, este contrato e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

9.1. O fornecedor deverá comprovar a capacidade de execução mensal conforme cronograma.

9.2. Em caso de não atendimento às especificações, os materiais serão devolvidos e todos os custos envolvidos, como o transporte, as análises realizadas serão de responsabilidade da CONTRATADA, não excluindo a licitante das demais penalidades previstas no edital.

9.3. Os produtos/serviços que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações e condições exigidas não serão aceitos, devendo ser providenciada a troca ou conserto num prazo de 24 horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este Contrato, a legislação pertinente, especialmente, quanto às obrigações previdenciárias, trabalhistas, de segurança, tributária, administrativa e civil.

9.2. É de total responsabilidade da CONTRATADA, a observância das normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, que deverão estar em efetivo funcionamento, durante a execução do objeto deste contrato.

9.3. As multas ou outras penalidades impostas à CONTRATADA pela Superintendência Regional do Trabalho deverão ser pagas pela mesma.

9.4. Atrasos no cronograma, decorrentes de penalidades impostas por infração, não serão considerados, em hipótese alguma motivo de força maior.

9.5. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação e permanência no serviço prejudique a execução do objeto, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

11.1. O material necessário à execução do objeto deste contrato será fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as exigências técnicas e principalmente, qualidade.

11.2. A CONTRATADA colocará à disposição da obra todo o equipamento necessário em bom estado de conservação, em qualidade e espécie, para manter o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga ainda a:

12.1. Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto executado, mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, durante o prazo irredutível de cinco anos, conforme prevê art. 618 da Lei nº 10.406/2002.

12.2. Assumir integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de qualquer reclamação resultante de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

- 12.3. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, no local de execução do objeto para representá-la durante a execução.
- 12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 12.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.
- 12.6. A arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.
- 12.7. Pagar os ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato.
- 12.8. Deter o ônus pela solidez e segurança do objeto deste contrato, assim como pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela lei, mesmo após o seu recebimento provisório ou definitivo.
- 12.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 12.10. Responsabilizar-se por todo o material que possa ser reutilizado que será reaproveitado conforme orientação do fiscal da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

- 13.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido impedi-lo-á de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto ao Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.
- 13.2. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o certame licitatório e vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 13.3. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:
- 13.3.1. *Advertência escrita*, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado;
- 13.3.2. *Multa*, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:
- 13.3.2.1. 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- 13.3.2.2. 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA.
- 13.3.2.3. 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não realizado;
- 13.3.2.4. 0,66% (sessenta e seis décimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- 13.3.2.5. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;
- 13.3.2.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso;
- 13.3.2.7. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

13.3.2.8. Não tendo sido prestada a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

13.3.2.9. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.3.3. *Suspensão*, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Milagres, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

13.3.3.1. Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

13.3.3.2. Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

13.3.3.3. Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;

13.3.3.4. Não manter a proposta após a adjudicação;

13.3.3.5. Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

13.3.3.6. Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

13.3.3.7. Fraudar a execução do contrato;

13.3.3.8. Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Milagres, que será concedida quando o contratado ressarcir-la pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 2 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão.

13.4. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa.

13.6. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.7. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

13.8 O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

13.9. A critério do Município de Milagres caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:

13.9.1. Rescindir unilateralmente e imotivadamente o presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;

13.9.2. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais, ou;

13.9.3. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município, ou;

13.9.4. Incidir em outros motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

14. Neste contrato, são conferidas a CONTRATANTE as prerrogativas de:

14.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

14.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato.

14.3. Fiscalizar a sua execução, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou CONTRATADA.

14.4. Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

14.5. Ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoais e serviços vinculados ao seu objeto, visando acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais, praticadas pela CONTRATADA, bem como na hipótese de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

15.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE:

15.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

15.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

15.2. Por acordo das partes:

15.2.1. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

15.2.2. Quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

15.2.3. Quando necessário à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado.

15.3. Ocorrendo supressão do objeto, e caso a CONTRATADA já houver adquirido materiais e posto no local da execução da obra a CONTRATANTE deverá pagá-los pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos podendo caber-lhe indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

15.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

15.5. Havendo alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos da CONTRATADA a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.6. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato poderão ser alteradas, mediante prévia concordância da CONTRATADA.

15.7. Na hipótese de modificação unilateral deste Contrato, as suas cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

15.8. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado por igual prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16. O presente Contrato poderá ser rescindido:

16.1. De forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal de Saúde e conveniência para o município.

16.2. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal de Obras e com base nos seguintes motivos:

16.2.1. O não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.2.2. O cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.2.3. A lentidão da CONTRATADA no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

16.2.4. O atraso injustificado da CONTRATADA no início das obras;

16.2.5. A paralisação pela CONTRATADA da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

16.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação de CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e neste contrato;

16.2.7. O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

16.2.8. O cometimento reiterado pela CONTRATADA de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor designado pela CONTRATANTE;

16.2.9. A decretação de falência da CONTRATADA;

16.2.10. A dissolução da CONTRATADA;

16.2.11. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;

16.2.12. Razões de interesse público, invocadas pela CONTRATANTE, de alta relevância a amplo conhecimento, justificada e determinada pelo Secretário Municipal de Obras e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

16.2.13. A ocorrência, invocada pela CONTRATANTE, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.

16.3. A rescisão com fundamento no item anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos de outras, previstas na Lei Nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada pelas Leis nºs 8883/94 e 9648/98;

16.3.1. Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto deste contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE e execução direta ou indireta;

16.3.2. Ocupação e utilização pela CONTRATANTE do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados, precedida de autorização do Prefeito, podendo a CONTRATANTE dar continuidades à execução direta ou indiretamente;

16.3.3. Saque pela CONTRATANTE dos valores retidos em garantia, bem como dos seus acréscimos, para ressarcimento de eventuais prejuízos e despesas havidas com a rescisão.

16.4. Por ato da CONTRATADA, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a CONTRATANTE:

16.4.1. Não cumprir cláusulas deste contrato;

16.4.2. Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;

16.4.3. Suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial atualizado, superior a 25% (vinte e cinco por cento);

16.4.4. Suspender a execução do objeto, por ordem escrita do Secretário Municipal de Obras, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem, guerra ou ainda, repetir suspensão que totalizem o mesmo prazo;

16.4.5. Atrasar por mais de 90 (noventa) dias os pagamentos devidos relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou executados salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;

16.4.6. Não liberar a área, o local ou objeto para a execução do contrato, nos prazos pactuados, bem como as fontes naturais de materiais específicos no projeto;

16.4.7. Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e que impeça a execução deste contrato;

16.4.8. Alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Secretário Municipal de Obras;

16.5. Fundamentada a rescisão em um dos itens 16.4.3. a 16.4.8 deste contrato e desde que não haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.5.1. Devolução das importâncias retidas a título de garantia;

16.5.2. Pagamento devido pelo que já estiver executado do objeto contratual até a data da rescisão;

16.5.3. Pagamento do custo da desmobilização, mediante a efetiva comprovação.

16.6. A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, o objeto ou parcela dele, cuja execução tenha sido realizada em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

17.1. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

17.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa a nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

Este contrato vincula as partes ao Edital de Licitação Concorrência Pública nº 001/2022 e seus anexos, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA MONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Amargosa para dirimir qualquer questão contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS SEGUROS

20.1. A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal, das instalações de serviços colocadas a sua disposição e de todos os equipamentos/materiais, veículos que utilizar na execução dos serviços previstos neste contrato.

20.2. A cobertura de seguro previsto neste contrato não exclui ou diminuem, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidade da CONTRATADA, assumida em razão do contrato ou por força de Lei, ficando a CONTRATADA plenamente responsável, por quaisquer perdas e danos não cobertos por seguro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GESTOR DO CONTRATO

21.1. A responsabilidade direta pela gestão do presente **Contrato** será do **Secretário Municipal de Obras**, ou a quem ele formalmente designar.

21.2. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Engenheiro Civil ALLISON MORAES PRIMO – CREA 51464537 – 7**.

21.3. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **Contrato**, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do **Contrato** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei Nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis Nº. 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Milagres, de..... de 2022

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 118/2022
EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 037/2022

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DA GARANTIA

Ao Edital de Concorrência Pública n.º 001/2022

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que a empresa [NOME DA EMPRESA] caso se logre vencedora da presente licitação apresentará seguro-garantia no valor equivalente a 5% do total do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Milagres, __ de _____ de 2022.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do proponente local da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 118/2022
EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 037/2022

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO

Ao Edital de Concorrência Pública n º 001 /2022

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

A Empresa [NOME DA EMPRESA], por seu representante legal, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, caso esta empresa logre vencer a presente licitação, que o(a) Sr. (a) [NOME DO RESPONSÁVEL], portador do documento [IDENTIFICAR O DOCUMENTO E NUMERO], será o responsável pela assinatura do contrato junto ao Município de Milagres.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Milagres, ____ de _____ de 2022.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do proponente local da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 118/2022
EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 037/2022

ANEXO X- Planilha Orçamentária (serão disponibilizados em arquivos de pdf que são partes integrantes deste edital).

ANEXO XI- Cronograma Físico (serão disponibilizados em arquivos de pdf que são partes integrantes deste edital).

ANEXO XII- Quadro de composição do BDI (serão disponibilizados em arquivos de pdf que são partes integrantes deste edital).

ANEXO XIII- PROJETOS (serão disponibilizados em arquivos de pdf que são partes integrantes deste edital).

ANEXO XIV. MEMORIAL DESCRITIVO (serão disponibilizados em arquivos de pdf que são partes integrantes deste).